

AlexSchmitt

Vereador
de Lajeado

f@t@oalexschmitt

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização

Relatório 0153/2021

Leis Municipais n.º 2635 e 2619, de 27 de Abril e 12 de Março de 1973, respectivamente, que **Autoriza o Prefeito a oferecer em garantia ao financiamento autorizado pela Lei n.º 2.619, de 12/03/73, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, do ICM ou outros tributos federais; Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada de Lajeado - PAMEL - e dá outras providências.** Superveniência de diplomas normativos. Ab-rogação.

Trata o presente da Lei Municipal n.º 2.635/1973, onde diz que para efeitos do artigo 9º, da Lei n.º 2.619, de 12 de março de 1973, fica o Prefeito autorizado a oferecer em garantia parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, do ICM ou outros tributos federais que deem cobertura ao financiamento autorizado.

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 2.619/1973 que é citada no texto da Lei 2.635/1973, versa que fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada de Lajeado - PAMEL - entidade Av. Benjamin Constant, 670 - 3º Andar | 51 3982-1417 | 51 98310-1130 | contato@oalexschmitt.com.br

AlexSchmitt

f@t@oalexschmitt

Vereador
de Lajeado

autárquica com personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa nos termos desta Lei.

Sobrevieram, no decorrer dos anos, normas legais que ab-rogaram tal Lei, já antes da vigência da Lei Complementar n.º 95/1998, que exige a revogação expressa¹.

Verifica - se com a promulgação da Lei Municipal n.º 3.249/1981 a extinção da PAMEL, porém a mesma não revogou de forma expressa a lei n.º 2.619 de 73.

Quanto à Lei n.º 2.635, por estar em vigência, a mesma não está em conformidade com leis que sobrevieram como a Lei de responsabilidade fiscal assim como LDO, LOA e PPA.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

¹ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

AlexSchmitt

f@t@oalexschmitt

Vereador
de Lajeado

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

Assim sendo, verifica-se a revogação das Leis Municipais n.º 2.635 e 2.619 de 1973 em razão da superveniência de outras leis.

Observamos ainda que, por cumprir com o seu propósito e não ser mais aplicável em nenhuma forma, a Lei Municipal n.º 3.249/1981 apresenta perda objeto e cabe também ser revogada expressamente. Cabe salientar que ao revogar esta lei, de forma alguma estaremos propondo que o resultado da aplicação dela seja revertido. Para tais efeitos, seria necessária uma outra lei versando sobre isso, o que não será proposto pela Comissão.

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa das Leis Municipais n.º 2.635 e 2.619 de 1973 e 3.249 de 1981**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 10 de Dezembro de 2021.



Alex Schmitt